



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 99, DE 2016

(Do Sr. Laerte Bessa)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, diante de todo o exposto no documento anexo - Requerimento para Investigação dos Gastos de Verbas do Fundo Constitucional realizados pelo Governo do Distrito Federal e promova ato de fiscalização e controle para verificar as ilegalidades na aplicação dos recursos do FCDF por parte do GDF, e posterior devolução do orçamento ao GDF para correção das ilegalidades apresentadas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, combinado com o inciso X do art. 24, o inciso II do art. 60, e o inciso I e o § 1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizado, procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar as ilegalidades apontadas pelo Acórdão nº 2891/2015 do TCU e corroboradas pelo Parecer nº 0795-6.8/2014/PFF/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10/07/2014 exarada na Auditoria Anual de Contas 2013 da Controladoria Geral da União/PR na aplicação dos recursos do FCDF, em desconformidade com o art. 1º da Lei 10.633/2002.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposta pela constatação de que as irregularidades apontadas (requerimento anexo) constituem ilegalidades na utilização dos recursos públicos sem a expressa previsão legal, caracterizando, assim, prejuízo à administração pública por afronta contumaz à lei **nº 8.429, de 2 de junho de 1992**, e aos regramentos de publicidade e transparência da Carta Magma brasileira.

Conforme se verifica, o total descontrole dos gastos das verbas do FCDF não está alinhado com os preceitos de transparência das contas públicas, obtendo resultados contábeis não condizentes com a realidade das aplicações efetivadas pelo GDF. Procedimentos impróprios, como destaca o TCU em seu acórdão, quando são efetivados pagamentos com verba do FCDF para aposentados e pensionistas da administração direta (saúde e educação) e ainda mais grave considerando estas despesas para o cálculo dos mínimos constitucionais destes setores, numa clara intenção de mascarar sua prestação de contas a União.

Destaca-se, ainda, que o parecer técnico confeccionado pela auditoria do TCU considera em seus cálculos que mais de 30% (trinta por cento) das verbas do FCDF foram utilizadas ilegalmente para pagamento de aposentados e pensionistas da saúde e educação, valores que deveriam ser devolvidos e reembolsados ao Tesouro Nacional e não foram, acumulando uma dívida de quase dez 10 bilhões nos dois últimos anos – 2015 /2016 e que se

pretendia, por parte do GDF, continuar com a ilegalidade trazendo mais 5 bilhões de acréscimo a esta dívida no ano de 2017.

Várias são as irregularidades e ilegalidades apontadas pelos órgãos federais, os quais esta Comissão não pode deixar de considerar quando da aprovação da LOA 2017 no que diz respeito ao FCDF. Evitando assim que tais crimes contra a administração pública se perpetuem e prejudiquem sobremaneira a segurança pública da capital federal.

O Distrito Federal não pode, em hipótese alguma, ficar refém de uma administração que produz atos ilícitos e imersos nas sombras de intenções duvidosas. Em nossa capital estão instalados os três poderes da União, os representantes de todos os governos estrangeiros, além de inúmeros organismos nacionais e internacionais. Por este motivo, o legislador promoveu um fundo financeiro para prover a segurança pública da capital. Ainda ressalto que os cidadãos de Brasília não podem continuar sendo vítimas de desmandos que afetam diretamente sua qualidade de vida e conseqüentemente sua dignidade e é neste sentido que pedimos a esta honrada Comissão que promova esta correção de forma eficaz e exemplar.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2016.

LAERTE BESSA
Deputado Federal
PR/DF

FIM DO DOCUMENTO